



Estado de Pernambuco

LEI Nº 886/99



EMENTA: Dispõe sobre a REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA-PE, extingue e cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos que formam o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, passa a ser formado com os cargos constantes do Anexo I desta Lei, sendo de provimento efetivo os nominados na letra "A" e de provimento em comissão os mencionados na letra "B", do aludido Anexo.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na TABELAS DE VENCIMENTOS constante da letra "A" do Anexo II, e os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na mesma tabela, por Símbolos, constantes no aludido anexo desta Lei, na letra "B".

Art. 4º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, passam a obedecer à REORGANIZAÇÃO estrutural estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.



Estado de Pernambuco

Art. 6º - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à administração da Câmara Municipal.

Art. 7º - Para efeito desta lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa, criado legalmente, com denominação própria em número certo e com vencimentos específicos;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 8º - O cargo público, quanto à forma de provimento poderá ser:

I - efetivo, quando seja exigida habilitação em Concurso Público para o respectivo provimento;

II - em comissão, quando expressamente declarado em dispositivos legais, sendo de livre provimento e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Compete ao presidente da Câmara prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - O ato de provimento deverá, necessariamente, constar as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de que lhe der posse:

I - a denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

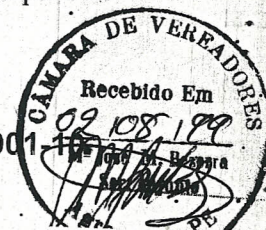
II - o caráter de investidura: efetivo ou em comissão;

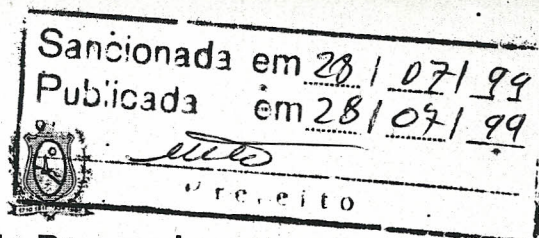
III - o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo;

IV - a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, se for o caso.

Art. 10 - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de Concurso Público.

Art. 11 - No provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para provimento, estabelecimento por classe, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.





Art. 12 - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o exercício do cargo.

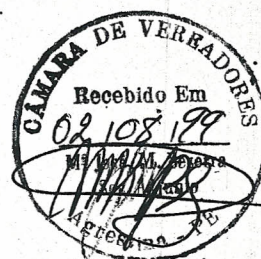
I - optar pelo vencimento do cargo em comissão;
II - pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1999.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

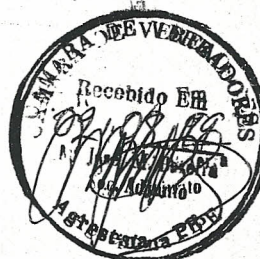
**Gabinete do Prefeito em,
28 de Julho de 1999**

ANTONIO ALVES DOS SANTOS
-PREFEITO-



ANEXO I

Quadro Permanente



Letra "A"

Quadro de Provimento Efetivo

Quantidade - Cargos	Níveis				
02- Vigilante	N-1	N-2	N-3	N-4	N-5
01- Auxiliar de Serviços Gerais	N-1	N-2	N-3	N-4	N-5
01- Assistente Legislativo	N-1	N-2	N-3	N-4	N-5
01- Auxiliar Contábil	N-1	N-2	N-3	N-4	N-5
01- Oficial Legislativo	N-1	N-2	N-3	N-4	N-5
06(seis) cargos efetivos	=====	=====	=====	=====	=====

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Letra "B"

Nº de Cargos	Cargos	Símbolos
01(Hum)	Secretário Administrativo.....	CC-1=
01(Hum)	Secretário Administrativo Adjunto.....	CC-1=
01(Hum)	Tesoureiro.....	CC-1=
01(Hum)	Diretor de Expediente.....	CC-2=
09(Nove)	Assessor Parlamentar.....	CC-2=
01(Hum)	Arquivista.....	CC-3=
01(Hum)	Oficial de Gabinete.....	CC-4=
01(Hum)	Chefe de Recepção.....	CC-5=
02(Dois)	Assessor de Plenário.....	CC-6=
01(Hum)	Chefe de Vigilância.....	CC-7=
19(dezenove)cargos	*****	

Gabinete do Prefeito em,
28 de Julho de 1999

ANTONIO ALVES DOS SANTOS
-PREFEITO-

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento Efetivo

Letra "A"

Cargos	N-1	N-2	N-3	N-4	N-5
Vigilante	R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Auxiliar de Serv. Gerais	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
Assistente Legislativo	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
Auxiliar Contábil	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
Oficial Legislativo	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO:

Letra "B"

SÍMBOLOS	Vencimentos (R\$)
CC-1.....	R\$ 1.500,00
CC-2.....	R\$ 800,00
CC-3.....	R\$ 650,00
CC-4.....	R\$ 550,00
CC-5.....	R\$ 370,00
CC-6.....	R\$ 320,00
CC-7.....	R\$ 220,00

Gabinete do Prefeito em,
28 de Julho de 1999


ANTONIO ALVES DOS SANTOS
-PREFEITO-

